

**Entrevista concedida por Hugo Nigro Mazzilli, por escrito, ao jornal
“O Estado de S. Paulo”, após sua eleição para o CSMP (dez. 1993)**

1. (Pergunta sugerida) Quais as principais funções do Conselho Superior do Ministério Público?

R. - O Conselho é órgão da administração superior do MP. Além de fazer indicações para promoção dos promotores de Justiça, ainda revê os arquivamentos de inquérito civil, opina sobre os afastamentos da carreira, e autoriza ou não que o procurador-geral de Justiça afaste promotores de processos, em ato excepcional e fundamentado.

Como se vê, o Conselho tem papel vital não só na evolução da carreira dos promotores, como também na fiscalização da atuação dos membros do MP, até do próprio procurador-geral quando arquiva os inquéritos civis. Além disso, hoje a lei federal traz importante novidade: dá ao Conselho poderes para impedir que o procurador-geral afaste, a seu bel-prazer, um promotor de um processo, ao contrário do que antes podia fazer livremente.

2. Quais as prioridades dos novos Conselheiros do Ministério Público Paulista?

R. - Bem, o Conselho é composto por 11 membros, dos quais 6 eleitos pela classe (os Drs. Visconti, Barretto, Filomeno, Marrey, Munir e eu). Nós seis, com maioria no Conselho, assumimos compromissos públicos: postura independente e transparente, num Ministério Público apartidário e identificado com o interesse da sociedade e não dos governos ou dos governantes.

Nosso compromisso é de independência diante de *qualquer* governo e governante, de *qualquer* partido político.

Sabemos que fomos eleitos por causa desses compromissos, por isso é nosso ponto de honra cumpri-los. Teremos especial cuidado com as promoções, buscando torná-las criteriosas; daremos valor à

independência funcional dos promotores, recusando recursos contra a instauração de inquéritos civis; combateremos a centralização de poderes com o procurador-geral, seja ele quem for; já estamos restringindo os afastamentos da carreira; as denúncias de danos contra o patrimônio público e a outros interesses difusos e coletivos serão apuradas até o fim, provenham as lesões de quem quer que seja; inovaremos, fazendo sessões públicas para decidir os arquivamentos dos inquéritos civis.

3. O que o CSMP pode fazer para agilizar apurações envolvendo denúncias de improbidade administrativa?

R. - Antes de mais nada, cumpriremos a lei. Os casos que nos cheguem às mãos serão decididos com celeridade. Além disso, estamos revendo o regimento interno do Conselho, seus assentos, atos, recomendações e avisos, para aperfeiçoar todo o sistema vigente.

4. A tendência dos novos Conselheiros é votar favoravelmente à reabertura das investigações das importações de equipamentos de Israel, no Governo Quécia? Qual sua opinião pessoal?

R. - Como Conselheiro, sou obrigado a julgar os casos de arquivamento de inquérito civil, e, portanto, não posso pronunciar-me sobre casos concretos, o que farei quando, como Conselheiro, estiver votando a matéria. Meus votos serão proferidos publicamente.

Posso responder, colocando a questão em tese, que, assim como ocorre com o inquérito policial, também um inquérito civil pode ser reaberto se surgirem novas provas.

5. Antes de encaminhar ao Conselho o pedido de reabertura desse caso, o Procurador-Geral em exercício decidiu pedir ao Superior Tribunal de Justiça cópia do laudo que indica o superfaturamento na importação. Esta atitude não vai retardar o processo, já que o STJ não tem prazo para enviar as informações?

R. - Novamente respondo em tese. O procurador-geral tem poderes para requisitar documentos nos inquéritos civis de sua alçada; o prazo de resposta é de 10 dias, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85. Estou certo de que o STJ terá todo empenho em atender com prontidão uma requisição de documentos que lhe chegue de qualquer Ministério Público Estadual.

6. O Ministério Público Federal está promovendo devassa no patrimônio de Quércia como pessoa física e jurídica. Por que o MP paulista até agora não adotou o mesmo procedimento?

R. - Mais uma vez, sou obrigado a falar em tese. O MP federal tem atribuições em áreas criminais e civis diferentes das do MP estadual: assim, algumas infrações penais ou civis ora são da área de atuação de um ora de outro, conforme seja o caso. O que se exige é que tanto um quanto outro atuem dentro do princípio da obrigatoriedade e da legalidade.

7. A Lei Orgânica do MP paulista dificulta a punição quando confere ao procurador-geral atribuição exclusiva para investigar autoridades?

R. - Sim, e muito. A nova Lei Complementar estadual n. 734/93 contém dispositivos que tanto combatemos, que põem nas mãos do procurador-geral poderes que ele nunca teve, para instaurar inquérito civil ou propor ação civil pública contra praticamente todas as autoridades mais importantes do Estado.

Ora, o procurador-geral ainda é escolhido pelo governador, que pode usar critérios políticos para fazer a escolha. Assim, o procurador-geral não raro está muito próximo das decisões políticas e partidárias do governo, e hoje é o menos indicado para concentrar poderes justamente contra aqueles que o escolheram.

8. Por que a maioria dos ex-colaboradores quercistas acusados de enriquecimento ilícito só está sendo processada civilmente? Não haveria nada a fazer sob o aspecto criminal?

R. - Ainda agora respondo a questão sob enfoque em tese. A responsabilidade civil é mais ampla que a responsabilidade criminal; contudo, desde que haja indícios suficientes de materialidade e de autoria, o Ministério Público não pode furtar-se ao dever de agir tanto sob o aspecto civil como criminal: o MP está subordinado ao princípio da obrigatoriedade e da legalidade.

Na *área civil*, o controle da omissão dos promotores e do procurador-geral fica com o Conselho Superior do MP; sob o *aspecto criminal*, o controle da omissão dos promotores fica nas mãos do procurador-geral, e o controle da omissão do procurador-geral fica em poder do Colégio de Procuradores.

9. Por que o Conselho não recomenda à Procuradoria-Geral que designe promotores para acompanhar os inquéritos policiais instaurados contra Alfredo Almeida Júnior e Carlos Rayel?

R. - Novamente, falo de forma abstrata. Sempre fui contra o poder do procurador-geral de ficar designando e afastando quem ele bem queira. Nosso grupo é a favor daquilo que nós chamamos de *promotor natural*, ou seja, é necessário que haja um promotor previamente escolhido pela lei, em tese, antes do caso concreto acontecer. Somos contra o *promotor de encomenda*, seja para perseguir, seja para favorecer qualquer pessoa. Assim, a meu ver, em casos concretos que já estejam em andamento, os Promotores Criminais competentes é que devem decidir se devem acompanhá-lo.

Hoje, a lei só permite que o procurador-geral designe um promotor para acompanhar um inquérito policial se for um caso de atribuição originária do próprio procurador-geral (é o que chamamos de delegação), ou então se o caso ainda não foi distribuído e ele designar um promotor com atribuições em tese para officiar no feito, segundo as regras normais de distribuição de serviços. Mas, neste último caso, a designação só vale até que haja distribuição livre do processo. Da distribuição para diante, a atribuição será do *promotor natural*.

10. A ação que o MP propôs, no caso da privatização da VASP, teve como objetivo apenas suspender o aval dado pelo governo estadual à operação. Por que não foi proposta ação de responsabilidade civil contra ninguém?

R. - Durante nossa campanha que nos levou à eleição para o CSMP, numa reunião em Osasco, eu me lembro que alguns Promotores da Promotoria da Defesa do Cidadão me exibiram uma certidão cartorária mostrando que tinha sido proposta pelo Ministério Público uma ação contra algumas pessoas jurídicas, visando a suspender os efeitos do aval do governo do Estado no caso da privatização da VASP. Não tenho conhecimento pessoal de mais nada sobre o caso, a não ser pela leitura do noticiário dos jornais. Assim, para melhor esclarecimento, conviria que essa pergunta fosse feita aos subscritores da petição inicial daquela ação. De nossa parte, como Conselheiro, se essa questão um dia se colocar diante de nós, será estudada.

11. O Conselho pode rever decisões do procurador-geral sobre o arquivamento de inquéritos civis. Quais as ações da gestão de Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo que o senhor acha passíveis de revisão?

R. - Novamente, em tese abordarei a questão. Qualquer inquérito civil arquivado pode ser reaberto, se surgirem novas provas. Mesmo aqueles cujo arquivamento tenha sido determinado pelo próprio procurador-geral.

12. Os novos Conselheiros determinaram o retorno de seis promotores e procuradores ao MP e sabe-se que quatro deles exerciam funções no governo Fleury. Após passarem pelo governo, eles têm condições de trabalho isento dentro do MP? Que cargos vão ocupar?

R. - Nos meus livros *O Ministério Público na Constituição de 1988*, *Manual do Promotor de Justiça* e *Regime jurídico do Ministério Público* — todos da ed. Saraiva, e também em outros estudos, sempre entendi que o afastamento da carreira para exercício de funções político-partidárias é prejudicial ao Ministério Público e até mesmo é incompatível com o novo perfil da instituição, traçado na Constituição de 1988.

Agora, no caso dos promotores que devem retornar à carreira, eles voltarão para exercer os cargos de que são titulares. Muitos deles desempenharam funções administrativas e técnicas: nem todos os que se afastam exercem funções político-partidárias. Mas, se num ou noutro caso estiverem eventualmente impedidos de officiar, há meios legais de fazer com que esse impedimento seja reconhecido.

13. O senhor pretende apresentar propostas de emenda à Constituição, impedindo o afastamento da carreira? Quais?

R. - Quero insistir nisso: sou radicalmente contra o afastamento dos Promotores da carreira. Hoje, o Ministério Público conquistou garantias e predicamentos muito semelhantes aos da Magistratura — deve também ter os mesmos impedimentos, até porque inspirados nas mesmas razões de independência e desvinculação.

Há muitos anos tenho lutado contra isso e, no último congresso nacional do MP (Bahia, 1992), apresentei tese nesse sentido. Não posso, obviamente, apresentar emenda à Constituição, mas tenho divulgado essas idéias, esperando encontrar receptividade entre os congressistas.

O mais importante é que a sociedade exija que seus promotores e procuradores de Justiça, assim como os juízes, estejam só dedicados às suas funções e totalmente afastados das lutas partidárias e políticas, para cumprirem com total dedicação, isenção e independência seus graves encargos, para o exercício dos quais já lhes deu tantas garantias.

No dia em que a sociedade não mais aceitar promotores fora do Ministério Público, os parlamentares mudarão a Constituição.

14. Qualquer pessoa citada em inquérito civil do MP pode impetrar recurso com efeito suspensivo junto ao Conselho, estancando a investigação até o julgamento do seu pedido. Esta prática não dá margem a barganhas políticas? Como evitá-la?

R. - A Lei Complementar estadual n. 734/93, de forma absurda a nosso ver, inadmissivelmente legislando sobre direito processual e quebrando o modelo federal da Lei n. 7.347/85, acabou criando um recurso inconstitucional *contra a instauração do inquérito civil* (art. 108).

Na lei estadual, esse recurso ficou atribuído ao *interessado*. Este é um conceito técnico: é só aquele que tem legítimo interesse ou seja, trata-se do indiciado, do requerente, de algum co-legitimado para a ação civil pública ou de alguma pessoa que demonstre concretamente alguma repercussão na sua esfera de interesses em decorrência do dano que está sendo investigado.

É compromisso do nosso grupo de Conselheiros assegurar o prosseguimento das investigações e combater esse recurso. Além disso, poremos em pauta o caso *imediatamente*, para decidi-lo de pronto e eliminar qualquer procrastinação. Se algum recurso for interposto com finalidade de embaraçar as investigações, o esforço do recorrente será inútil.

15. Os novos Conselheiros já afirmaram que esse recurso é inconstitucional. Não podem, então, encaminhar representação à Procuradoria-Geral da República para tentar derrubar esse artigo da lei?

R. - O entendimento de que esse recurso fere a Constituição é compartilhado hoje pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho. Estamos estudando cuidadosamente, sob o aspecto técnico, as providências jurídicas que podem e devem ser tomadas.

16. O senhor já exerceu cargo de confiança na gestão de Dal Pozzo. Por que rompeu com o ex-procurador-geral, que hoje é secretário da Administração de Fleury?

R. - O começo da gestão do Dr. Araldo, quando trabalhei com ele na área do direito administrativo e constitucional (90/91), empolgou não só a mim, como a todos que o aplaudiram pelas suas idéias e planos numa célebre reunião no Memorial da América Latina, presentes mais de mil promotores.

Fui promovido por merecimento antes da segunda gestão do Dr. Araldo. Quis deixar seu gabinete e concentrar-me no meu trabalho individual de processos.

Ano e meio após, quando o procurador-geral divulgou o anteprojeto de lei orgânica do MP, não havia como não denunciar, em sucessivos artigos publicados neste jornal, a inaceitável concentração de poderes em mãos do procurador-geral, contra a qual sempre lutei. Também sempre fui claramente a favor de serem investigados os danos ao patrimônio público até as últimas conseqüências, o que vale para quaisquer outros crimes ou danos. Foi esse o começo de uma luta que mobilizou toda a classe e deu no que deu.

Estamos aqui, eleitos, com um grupo de promotores independentes, já no exercício das funções de Conselheiros, enquanto o ex-procurador-geral, embora vitorioso no texto da lei, perdeu a eleição para a classe, porque violou a vontade do Ministério Público paulista.

17. A que o senhor atribui o desgaste da cúpula do MP durante o período em que Dal Pozzo esteve à frente da instituição? Existia pressão de autoridades sobre determinadas investigações?

R. - Começamos pelas pressões: eu nunca as recebi. Não coube a mim trabalhar no arquivamento ou na propositura de um único desses casos envolvendo corrupção de autoridades administrativas.

De outro lado, quanto à imagem do MP, deve ele freqüentar os jornais de forma positiva, mostrando seu trabalho, conquistando a confiança e o respeito da população que nos paga. Acredito que a sociedade está cobrando uma atuação mais dinâmica do MP, e tem todo o direito de acompanhar nosso trabalho e exigir essa atuação. Além disso, não só os promotores queriam menos concentração de poderes com o procurador-geral, como a própria coletividade: inúmeros artigos de professores, juristas, jornalistas, cartas de leitores — todos combateram essa centralização.

18. Na sua opinião, o procurador-geral deve continuar sendo nomeado pelo governador? Isto não cria uma promiscuidade na relação que deve existir entre fiscal e fiscalizado?

R. - Sou totalmente contra a nomeação do procurador-geral pelo governador. Aliás, até já foi pior. Já houve tempo que o chefe do Executivo podia nomear qualquer pessoa, de notável saber jurídico, para dirigir o Ministério Público... e podia ainda demitir livremente aquele que teria o poder de acusá-lo...

As conquistas institucionais são lentas e penosas. Só para obrigar o governador a escolher dentro de uma lista tríplice feita pela classe, já foi uma luta...

Mas isso tudo faz parte de uma longa evolução. É preciso tirar totalmente o Ministério Público de dentro do governo, já que ele nasceu ali.

É verdade que num ou noutro lugar, numa ou noutra época, dependendo da maior ou menor qualidade moral de quem fiscaliza e de quem é fiscalizado, o sistema vigente até pode funcionar bem. Contudo, as leis não podem ser feitas para funcionar em situações excepcionalmente boas, mas sim para impedir o óbvio: que o fiscalizado escolha seu fiscal, que o réu escolha seu promotor... É claro!

19. A eleição do procurador-geral está em curso. Qual dos três candidatos tem condições de cumprir o compromisso de independência em relação aos governantes? Em quem o senhor vai votar?

Sem citar nomes, acredito que dois dos candidatos se identificam mais com as idéias de verdadeira independência da Instituição. Durante nossa campanha interna, dentro do MP, sempre que perguntado, não me furtei a dizer qual minha posição sobre isso, pois acredito que o promotor que nos elegia tinha o direito de saber o que pensávamos sobre essa importante escolha que nós devemos realizar. Contudo, respeitosamente, acho mais ético não discutir com o público externo minha posição pessoal sobre os candidatos.

De qualquer forma, um dos três será mais votado e deverá ser nomeado procurador-geral. Seja ele quem for, e digo isto por mim e pelos companheiros de Conselho, saberemos cobrar uma posição de independência do próprio procurador-geral. Naturalmente, melhor ainda se ele já for independente.

BREVES INFORMAÇÕES SOBRE O ENTREVISTADO
(se forem úteis para uma introdução):

O Dr. Hugo Nigro Mazzilli, com 43 anos, é membro do Conselho Superior do Ministério Público, eleito para o biênio de 1994/5, com 950 votos de 1430 eleitores.

Com 20 anos de carreira, na qual entrou distinguindo-se na classificação do concurso de ingresso, foi Promotor de Justiça em São José dos Campos (1973-4), Santa Fé do Sul (1977-8), São Sebastião (78-80), Botucatu (80-83) e Capital (1974-7 e 1983-91), chegando a Procurador de Justiça em 1992.

Membro atuante dos Grupos de Estudos do Ministério Público, neles proferiu diversas palestras, a primeira das quais no Grupo pioneiro, de Bauru, quando, ainda substituto (1976), lançou a tese de que o procurador-geral não pode afastar o promotor das suas funções (Rev. dos Tribunais, 494/269).

Apresentou e viu aprovadas inúmeras teses em Seminários e Congressos.

Em 1988, recebeu o 1º lugar no Concurso "Melhor Arrazoador Forense", outorgado pela Associação Paulista do Ministério Público.

Escreveu diversos estudos jurídicos para as principais revistas especializadas do País (Revista dos Tribunais, Revista Forense, Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, Justitia, Revista de Direito Imobiliário, Revista Jurídica, Revista do Ministério Público do Estado do Rio

Grande do Sul, Revista de Informação Legislativa do Senado), tendo publicado diversos livros pelas editoras Rev. dos Tribunais e Saraiva, entre os quais se destacam: *O promotor de justiça e o atendimento ao público* (1985); *Manual do Promotor de Justiça* (eds. 1987 e 1991); *A defesa dos interesses difusos em juízo* (eds. 1988, 1990, 1991, 1992, 1993); *O Ministério Público na Constituição de 1988* (1989); *Regime jurídico do Ministério Público* (1993).

Na área da Informática, foi Diretor do Departamento de Informática da Associação Paulista do Ministério Público (1990/2) e publicou os livros *Micromputador PC — Manual Elementar* (1991) e *Introdução ao microcomputador e ao processamento de textos* (1992).

Participou de diversas Comissões instituídas pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Associação Paulista do Ministério Público (v.g., Comissão de Estudos sobre o Projeto de Código de Processo Penal - 1983; Comissão de Estudos Constitucionais - 1983; Comissão de Assessoramento à Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente - 1985; Comissão de Estudos sobre o Projeto de Lei que modifica o Cód. de Processo Civil - 1985; Comissão que elaborou o Anteprojeto da "Carta de Curitiba" - 1986; Comissão de Estudos sobre a Justiça Criminal - 1987).

Teve acentuada militância na vida da Associação Paulista do Ministério Público (membro eleito do Conselho Fiscal — 1980-2; Diretor do Departamento Cultural — 1983-6; Vice-presidente — 1986-1989; Diretor de Informática — 1990-2), tornando-se seu Presidente em 1990.

Seus livros, artigos e estudos jurídicos têm sido citados pela doutrina e pela jurisprudência do País (Tribunais de Justiça de São Paulo e Rio Grande do Sul, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal).
